PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2023

***Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 1º.** Considera-se portador de Fibromialgia a pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

**§ 2º.** A CIPF será destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Fibromialgia para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 2º.** A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, com a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM médico e documentos pessoais.

**Parágrafo único.** O portador da CIPF será beneficiário de:

**I -** atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social; e

**II -** preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas do Município de Carmo do Cajuru para o trato de assuntos de seu interesse.

**Art. 3º.** O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação que deverá ser expedida em um prazo mínimo de 30 (trinta), com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada aos órgãos emissores.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa estrangeira com Fibromialgia, naturalizada ou domiciliada no Brasil, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 16 de novembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por finalidade atender ao pleito dos portadores da síndrome de Fibromialgia, e assim assegurar a disponibilização de carteirinha para o cidadão de Carmo do Cajuru, portador dessa patologia que é considerada um grande problema de saúde pública pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença.

É público que a fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura que causa múltiplos pontos de dor por todo o corpo, por ser uma síndrome a dor associa-se a manifestações de fadiga, cansaço, sono, depressão, ansiedade e alterações intestinais.

Ainda, conforme caracterizado pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), a fibromialgia causa dor muscular generalizada crônica e não há cura, sendo tratamento fundamental para que não se de progressão da doença que,
embora não seja fatal implica severas restrições aos pacientes, tendo uma queda
significativa na qualidade de vida.

Apesar de a fibromialgia não apresentar risco de morte, ela causa incapacitação e comprometimento da qualidade de vida. A doença evolui cronicamente, com períodos de remissão espontânea.

Desde modo, a Carteira de identificação - CIPF, é destinada a identificar a pessoa diagnosticada com a doença, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da administração pública direta e indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Portanto, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru/MG, 16 de novembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador